



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 01/03/80

Roberta Rego
FUNCIONÁRIO

DATA 05/02/80

PROJETO DE LEI Nº 07/80

ASSUNTO

Dá nova redação ao art 1º da lei nº
nº 5204, de 13 de novembro de 1979

VEREADOR: Prefeiro municipal (mens nº 0008)

LEI Nº 5238 DE 04, 03, 80

DIOM Nº 6861 DE 12, 03, 80

ARQUIVO _____

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

5238 DE 04 DE MARÇO DE 1980.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil (BNB), até o montante de 451.551 U.P. (quatrocentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e uma Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 220.280.124,33 (duzentos e vinte milhões, duzentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos), por prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive carência de 2 (dois) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

M



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MENSAGEM Nº 0002

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 050
Data 1.01.02.80

Handwritten notes:
Digníssimo Presidente
e Vereador
delegado a Mesa
01.02.80

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979".

Vale assinalar que o referido diploma legal deu autorização ao Chefe do Poder Executivo para contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, até o montante de Cr\$ 193.625.000,00, destinando-se tais recursos à execução, em 1980, do Projeto de Vias Expressas, constante da Programação Integrada de Investimentos em Transportes Urbanos no Município de Fortaleza 1980/82.

O valor da operação foi estabelecido em cruzeiros, porém o Banco do Nordeste, em razão de estudos efetuados pelo seu órgão jurídico competente, recomenda seja alterada a redação original do art. 1º da referida Lei, a fim de consignar-se aquele valor em UPCs (Unidades-Padrão de Capital).

Esta, pois, a justificativa da presente propositura, que espero mereça a aprovação dessa Egrégia Casa do Povo, cumprindo esclarecer que o acréscimo do montante do empréstimo em cruzeiros resulta da necessidade de estabelecer sua correspondência com o atual valor da UPC, que é da ordem de Cr\$ 487,83.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

Handwritten signature: JB



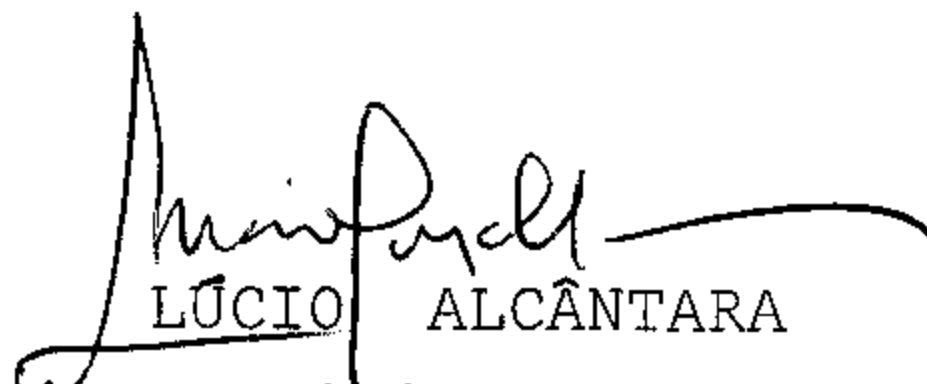
ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont.)

Reitero a V. Ex.^a e seus ilustres pares, nesta oportunidade, os meus protestos do mais alto apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de *Janeiro* de 1980.


LÚCIO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Aprovado em 1a. discussão

Em 27/2/1980

PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Interstício

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 03/80

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar em préstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) até o montante de 451.551 UPCs (quatrocentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e uma Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 220.280.124,33 (duzentos e vinte milhões, duzentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos), por prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive carência de 2 (dois) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco.

Parágrafo único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País".

Aprovado em 2a. discussão

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

Handwritten signature



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fl. 02 (cont. ...)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 27/2/1980

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA



Parecer nº 08/80

Ao Projeto de Lei nº 03/80 - Mensagem - 0002

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal remeteu à consideração do Plenário o incluso projeto de lei que "Dá nova redação ao art 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979".

A referida Lei concedida autorização ao Chefe do Executivo para contratar empréstimo com o Banco do Nordeste, até o montante de Cr\$ 193.625.000,00. Tais recursos destinando-se à execução do Projeto de Vias Expressas em nossa Capital.

Ocorre, que o valor da operação foi estabelecido em cruzeiros, mas o BNB, em razão de estudos efetuados pelo órgão competente, recomenda que o valor seja estabelecido em UPCs (Unidades - Padrão de Capital).

Em vista desta recomendação, a proposição se justifica plenamente, modificando a redação do art. 1º da propositura anterior.

Assim sendo, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de fevereiro de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DIRETORA EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 03/80.

APROVADO
12/19/80
PRESIDENTE

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar empréstimo com o Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB) até o montante de 451.551 UPCs (quatrocentas e cinquenta e uma mil, quinhentas e cinquenta e uma Unidades-Padrão de Capital), equivalentes nesta data a Cr\$ 220.280.124,33 (duzentos e vinte milhões, duzentos e oitenta mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e trinta e três centavos), por prazo não superior a 10 (dez) anos, inclusive carência de 2 (dois) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo referido Banco.

Parágrafo único - A correção monetária-

cont...



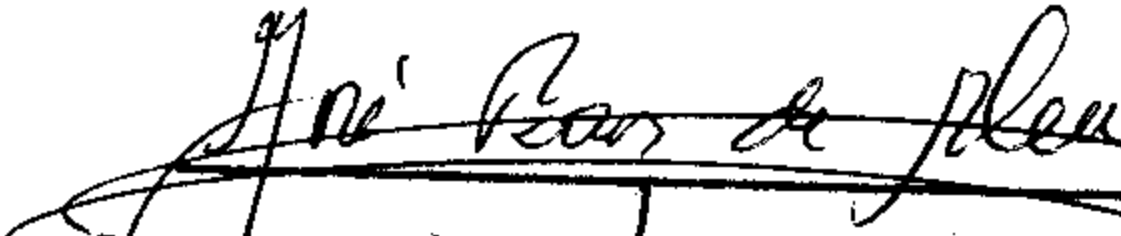

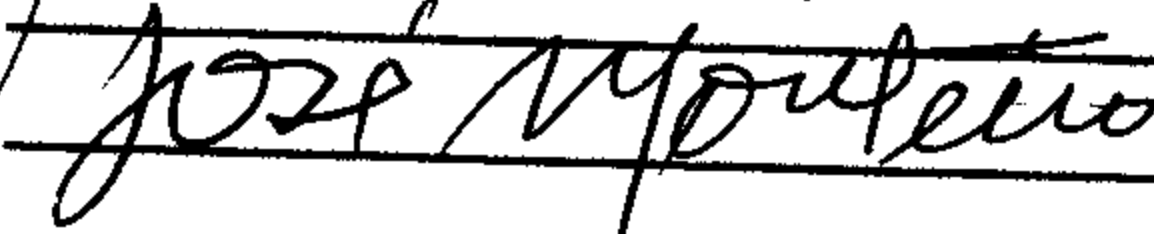

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação.

ria será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas autoridades monetárias do País".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de Fevereiro de 1980.

	Presidente
	Vice-Presidente
	1º Secretário
	2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

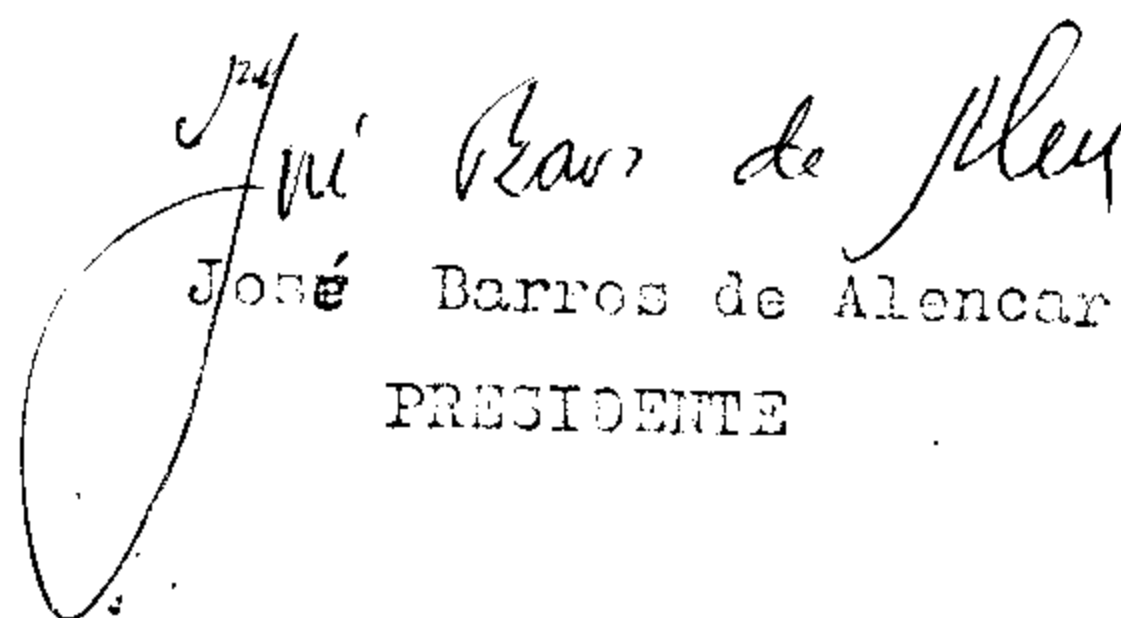
1.º nº 108/80

Fortaleza, 23 de fevereiro de 1980

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1972, combinado com o seu artigo 63, nº II, tendo a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de Lei aprovado por esta Câmara que "Dá nova redação ao art. 1.º da Lei nº 5.204, de 13 de novembro de 1979".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus votos de elevado apreço e distinguida consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Atto: Sr.

Sr. Celso Gonzalo de Alcântara

Prefeito Municipal de Fortaleza

13.